

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha X

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104 - Cx. Postal 55
FONE (027) 727-2104 / 727-2252 - STM 400 C.P. 29251 - FAX (027) 727-2602
CEP 29.780-000 - São Gabriel da Palha - Espírito Santo
CGC (MF) 27.554.914/0001-50

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/97

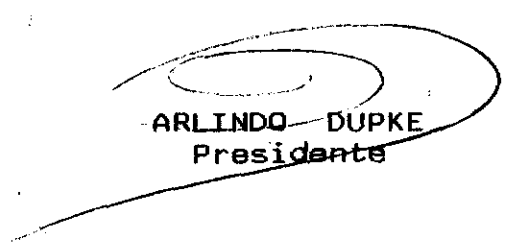
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Mesa; nos termos do Art. 49, § 2º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

- Art. 1º** - Acrescenta-se ao Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:
"PARÁGRAFO ÚNICO - Como incentivo ao desenvolvimento agrícola, aos produtores rurais, será cedido gratuitamente até 03 (três) horas de serviços de máquinas e operadores da Prefeitura."
- Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de agosto de 1997.


ARLINDO DUPKE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


EVALDO COMETTI
1º Secretário